



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de
Muniz Freire/ES - Câmara Municipal de

CONTRATO Nº 007/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire - CMMF/ES e a empresa DVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo (CMMF/ES)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, *Sr. Edimar Pereira Chaves*, RG nº 13.836-7, CPF nº 978.162.647-04, residente e domiciliado em Muniz Freire/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.754.719/0001-01, com sede na Rua Guido Carleti, nº 24 a 32, Bairro Teixeira Leite, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cep: 29.310-260, e-mail: construtoramenicucci@gmail.com, neste ato representada por *Lucas Lopes Menicucci*, CPF nº 136.734.447-60, residente e domiciliada na Rua Jorge Marcondes de Souza, nº 26, Baiminas, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cep: 29.305-400, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ASSESSORIA**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES – CMMF/ES, com fundamento na Lei nº 14.133/21, LC nº 123/06, vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 041/2025, em conformidade o que disciplina o Proc. nº 000802/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE REPARAÇÃO E RECUPERAÇÃO**, segundo instabilidades apontadas pela Defesa Civil, nas dependências da Câmara Municipal de Muniz Freire, em virtude da assolada tempestade ocorrida neste município, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES – CMMF/ES, conforme proposta vencedora, incluindo o fornecimento de todos os materiais, fretes, e despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado, de acordo com o discriminado no Termo de Referência e demais anexos do correlato edital.

1.2 A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Os referidos serviços englobam a execução detalhada e descrita no correlato Termo de Referência.

2.2 É vedado à Contratada ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o objeto do futuro contrato.

2.3 Compete à Contratada alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

2.4 A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento e TR.

2.5 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Freire/ES - Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

2.6 A Contratada deverá enviar a Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios/medições detalhadas sobre as atividades realizadas. O Relatório Mensal e/ou Medição do Serviço é documento obrigatório que integrará e subsidiará a correlata parcela mensal de pagamento, sem este documento devidamente atestado pelo fiscal do Contrato, não poderá ser efetuado nenhum pagamento, até que supra a ausência. Assim, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), relatório e/ou medição com a relação de serviços executados.

2.7 A Contratada responderá civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela CMMF/ES.

2.8 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.9 O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência estabelecido, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor da Lei nº 14.133/2021.

2.10 A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos profissionais indicados, sendo estes responsáveis técnicos da Contratada, uma vez atendida todas as exigências de qualificação técnica profissional do edital, TR e demais anexos.

2.11 O objeto do contrato não poderá ser alterado.

2.12 O contrato resultante não poderá ter seu preço reajustado.

2.13 O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser assinado no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

2.14 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.15 O Reequilíbrio será analisado mediante pedido formal da Contratada, sendo analisado o caso específico frente aos documentos apresentados e o que a lei determina.

2.16 A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para resolução de problemas.

2

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa da execução prevista deve ser precedida do recebimento do objeto.

3.2 A prestação de serviços se iniciará imediatamente após a Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Muniz Freire.

3.3 O local para prestação de serviços será indicado na Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal.

3.4 A empresa deverá, obrigatoriamente, prestar os serviços solicitados na Ordem de Serviço em sua totalidade e dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.

3.5 A empresa vencedora ficará obrigada a reparar, as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que foi cotado, a empresa será penalizada.

3.6 O prazo para que a CONTRATADA proceda à correção da falha é de 30 (trinta) dias úteis.

3.7 Será mantido o preço inicialmente contratado em qualquer caso de irregularidades.

3.8 Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o Contrato, podendo a CONTRATADA, inclusive, ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.

3.9 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.10 O prazo de execução do objeto do contrato será, neste caso de prestação de serviços técnicos de engenharia, aquele definido no cronograma físico-financeiro ou instrumento congênere (Ordem de Serviço); e no caso de fornecimento de material, o



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Freire/ES - Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

prazo será de até 10 (dez) dias da data do recebimento da correspondente Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência do Contrato é de **06 (seis) meses**, iniciando-se em 04 de dezembro de 2025 e com término em 03 de junho de 2026.

5.2 A execução do serviço e/ou entrega de material ajustado terá início no dia da emissão da Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, devendo ser publicado o resumo do contrato na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

5.3 A Ordem de Serviço (OS) para início dos serviços contratados será emitida até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, salvo prorrogação justificada pela CMMF/ES e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

5.4 A Autorização de Fornecimento (AF) para entrega dos bens adquiridos pelo contrato será emitida de acordo com a necessidade da CMMF/ES, tendo a Contratada direito subjetivo a entrega total do objeto contratado, visto que a assinatura do correlato contrato gera apenas expectativa de direito.

5.5 A necessidade da CMMF/ES será exercida mediante pedido formal da Presidência, e somente assim gerará à Contratada o direito real e efetivo descrito no contrato, exercido somente após a emissão da correspondente AF/OS e atesto da entrega do bem/material e prestação efetiva do serviço.

5.6 As Ordens de Paralisação (OP) dos serviços, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de 3 Reinício (OR) dos serviços.

5.7 As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência contratual.

5.8 A prorrogação do prazo de vigência contratual será permitida, desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14133/21, com as devidas justificativas por escrito, parecer jurídico favorável, autorização da Presidência e formalizada mediante Termo Aditivo.

5.9. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da CMMF/ES para paralisar ou reiniciar os serviços, em qualquer fase.

5.10 Os valores serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;

5.11 Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da CONTRATADA as CND's (Certidão Negativa de Débito) atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

6.2 No valor estão incluídos encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, diárias, alimentação, despesas administrativas, cópias reprográficas, impostos, taxas e tudo mais que incidam ou venham a incidir relacionado ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Freire/ES - Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

7.2 O pagamento será realizado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e anexado Relatório Mensal e/ou Medição detalhando as atividades desenvolvidas.

7.3 A nota fiscal deverá ser a NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 – CONFAZ e Lei Municipal nº 2.549/2018.

7.4 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita que a emissão da nota fiscal não seja eletrônica.

7.5 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF/CNPJ e Nome/Razão Social apresentados neste Contrato. A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

7.6 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados, no mínimo, os documentos correspondentes a regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB); e
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Sede da empresa); e
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa); e
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF); e
- Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.7 A nota fiscal e documentos de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Contratante. Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras e/ou Contabilidade, mas independentemente da forma de envio, os prazos só começarão a fluir a partir da data de protocolo.

7.8 Os documentos referentes a nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos pelo Departamento de Contabilidade no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período.

7.9 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, e esta deverá apresentar o documento corrigido no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da sua devolução. 4

7.10 Uma vez devolvida e corrigido o erro, o procedimento e prazos de reapresentação da Nota Fiscal e documentos seguirá o mesmo padrão inicial, inclusive no que tange a nova conferência.

7.11 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados:
a) da data de recebimento da Nota Fiscal, quando esta estiver correta; ou
b) da data da reapresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

7.12 O pagamento será efetuado pelo setor pertinente, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pela Contratada, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor responsável e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido pelo fiscal do contrato formalmente designado e documentos comprobatórios de regularidade fiscal da Contratada e Relatório Mensal de Execução e/ou Medição.

7.13 Deverão estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, contribuições, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7.14 O atraso no pagamento de até quarenta e cinco dias não ensejará direito ao recebimento de juros, mora, multa ou atualizações monetárias de qualquer natureza.

7.15 No ato de retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, a Contratada deverá fornecer os dados bancários.

7.16 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.17 O ISSQN devido será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada ou, ainda, se devido exclusivamente ao Município de Muniz Freire/ES em virtude da especificidade/natureza de seu objeto.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Freire/ES - Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

7.18 A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplementos e/ou multas.

7.19. A Contratante poderá deduzir/reter do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível.

7.20 No caso da Contratada ser Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) e a mesma for comprovadamente optante pelo Simples, estará a Contratada dispensada da retenção dos impostos devidos e correlatos ao objeto contratado.

7.21 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.23 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao TCU - Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br) para verificar a situação atualizada da Contratada (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica).

7.25 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, 5 a critério da Contratante. O mesmo se aplica se for constatada alguma irregularidade fiscal, — sanções administrativas ou similares.

7.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá sobrepor o pagamento ou realizar pagamento via depósito judicial. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.27 No que concerne, ainda, ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

7.28 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento (acima de quarenta e cinco dias), desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, sendo este de 0,00016438¹.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 A **Contratada** obriga-se a:

¹ APURAÇÃO: I = (TX) $(6/100)^{365}$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Freire/ES - Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

- a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto no caso do art. 111 da Lei nº 14.133/21;
- c) Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;
- d) Executar os serviços conforme especificações do projeto básico, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à Câmara, devendo, em qualquer caso, a Contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- j) A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, quando aplicável ao caso;
- l) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- n) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- o) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram todo o procedimento de Dispensa de Licitação, no prazo determinado;
- p) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- q) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de
Muniz Freire/ES - Câmara Municipal de

- t) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- w) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- x) Assegurar à Contratante:
- x.1) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- x.2) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- y) Apresentar à Contratante, quando for solicitado e se for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço/objeto;
- z) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.2 A **Contratada** obriga-se, ainda, a:

- a) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no 7 prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, se aplicável ao caso;
- b) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- c) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- d) Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- e) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- f) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- g) A assinatura do contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento implica na concordância do contratado com a adequação de todos os itens do edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato;
- h) Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Freire/ES - Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

- i) Participar, se necessário e mediante convocação, de reuniões estratégicas de planejamento antes do início da execução do objeto, com a presença do preposto e de profissional habilitado da contratada, em conjunto com os fiscais e/ou equipe de fiscalização do contrato, para registro do programa de necessidades e especificações complementares, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a execução do objeto pretendido;
- j) Compete ainda à contratada a apresentação das peças técnicas nas fases e formatos indicados, bem como o recolhimento das taxas e emolumentos, ou outros que vierem a ocorrer, nos trâmites externos de aprovação, se for o caso;
- k) Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto, de forma objetiva e eficiente e conforme especificações e prazos;
- l) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com as respectivas descrições;
- m) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do objeto, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade;
- n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à Contratante, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- o) Manter, durante toda a vigência e execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- p) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da Contratante;
- q) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Contratante;
- r) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- s) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto;
- t) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- u) Realizar o serviço/entrega do bom com equipamentos e materiais de boa qualidade, assim como profissionais qualificados e nos prazos previstos;
- v) Refazer o serviço e/ou substituir o bem que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações estabelecidas, e manter todas as disposições acordadas.

8.3 A **Contratante** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato/objeto licitado, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto licitado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada, em conformidade com a legislação pertinente;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Freire/ES - Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

- f.1.) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- f.2.) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- f.3.) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- f.4.) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto contratado/adquirido;
- h) Realizar avaliações da qualidade dos serviços/fornecimento, após seu recebimento.
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral da CMMF/ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006;
- k) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- l) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente objeto, pagando à Contratada conforme as condições estabelecidas;
- m) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- n) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto;
- o) Atestar e receber o objeto efetivamente prestado/entregue;
- p) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do contrato assinado e designar servidor/funcionário responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Presidência da CMMF/ES oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à Contratada.

9

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os atos praticados pela CONTRATADA, contrários à execução satisfatória deste CONTRATO sujeita-a as sanções de advertências, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido nos artigos 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo sempre vista do processo, defesa prévia e recurso nos termos do seu artigo 165.

9.2 Advertência -A aplicação da finalidade de advertência pode ser efetuada, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente que acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória ou multa por inexecução contratual;
- b) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços ou fornecimentos contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.3 Multa – A CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA multa moratória, compensatória ou por inexecução contratual.

Parágrafo 1º - O contratado não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo,



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Freire/ES - Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

previamente autorizada pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem culpa da CONTRATADA de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

Parágrafo 2º - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados para compromissos assumidos, tais como na entrega de serviços e relatórios ou informações ou na conclusão de etapas ou da totalidade dos serviços contratados.

Parágrafo 3º - A multa moratória será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia consecutivo de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, ou da fatura correspondente à etapa do Cronograma Físico-Financeiro em que tiver ocorrido o atraso.

Parágrafo 4º - A multa por inexecução contratual pode ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do CONTRATO por culpa do contratado, sendo calculada sobre o valor global do CONTRATO, qualquer que seja ele.

9.4 Suspensão temporária do direito de contratar com a contratante -_A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do avençado neste CONTRATO, por fatos graves.

9.5.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública- A declaração será proposta pela CONTRATANTE a UNIÃO (CGU), nos casos de obra com repasse Federal, se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, ou evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas, anteriormente.

9.6 Recursos dos atos da aplicação de sanções- Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRANTE caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este CONTRATO poderá ser alterado:

Parágrafo 1º - unilateralmente pela Câmara Municipal de Muniz Freire:

10

a) Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

Parágrafo 2º - por acordo entre as partes:

a) Para substituição da modalidade de garantia inicialmente apresentada;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição, modificações nos projetos executivos ou de circunstância supervenientes, devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

10.2 Os tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Neste caso a alteração contratual se dará mediante formalização por Termo Aditivo ao CONTRATO.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de aditivo para contratação de serviços não constantes da planilha contratual, o BDI e os Encargos Sociais a serem utilizados nas composições serão aqueles adotados no orçamento da administração anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Freire/ES - Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) outros casos permitidos pela legislação.

11.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

11

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 11.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1 A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O contrato poderá ser rescindido ainda nos termos do que dispõe o art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Todo desenvolvimento contratual, seja nos objetivos contratados e padrões de apresentação, devem estar amparados pelos normativos e legislação vigente.

12.2 Os serviços e aquisições deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, com obediência total:

- a) Às disposições, normas e especificações constantes do Termo de Referência e Projeto Básico;
- b) Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes;
- c) Às disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- d) Às normas internacionais consagradas, em caso de falta de normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- e) Cumprimento de todo e qualquer prazo.

12.3 Na hipótese de ocorrência em desacordo com os padrões estipulados, a Contratante reportará o problema de imediato à Contratada para que adote as providências necessárias à sua cessação.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Freire/ES - Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

12.4 São de inteira responsabilidade da Contratada os levantamentos e a quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto contratado.

12.5 O prazo máximo para início da execução do objeto será de até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do termo de contrato, e deverá ser precedido de assinatura de Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento pela Contratante.

12.6 A vigência do contrato respeitará, preferencialmente, o exercício financeiro, dentro do qual deverão ser cumpridas todas as obrigações contratuais de ambas as partes, incluindo a realização de medições, fiscalizações ou ainda correções no objeto solicitadas pela contratante à contratada, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROJETOS E DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

13.1 Dos Projetos:

13.1.1 A elaboração de Projeto Técnico de Engenharia, deverá abranger todas as etapas necessárias para a definição técnica completa do objeto a ser executado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas da ABNT, com o Termo de Referência, e com as diretrizes técnicas fornecidas pelo Contratante.

13.1.2 A elaboração do projeto deverá contemplar, de forma integrada e coordenada, os seguintes produtos técnicos:

I – Estudos Preliminares, compreendendo levantamentos de campo, investigações, caracterização do sítio de implantação, diagnóstico das condições existentes, análise de restrições legais, ambientais, urbanísticas e operacionais, e definição dos requisitos e premissas do projeto;

II – Anteprojeto, contendo definição conceitual da solução de engenharia, estudos comparativos de alternativas, modelagens, estimativa de custos preliminares, análise de riscos técnicos, construtivos e operacionais, além da justificativa da solução adotada;

III – Projeto Básico, conforme art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o serviço de engenharia, contendo: plantas e desenhos gerais; memoriais descritivos e justificativos; especificações técnicas; estudos e cálculos 12 técnicos; planilhas de quantidades e custos (em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021); orçamento detalhado; cronograma físico-financeiro; diretrizes executivas; matriz de riscos quando aplicável; demais elementos exigidos pelo Contratante e pelas normas técnicas.

IV – Projeto Executivo, conforme art. 6º, inciso XXVI, da Lei nº 14.133/2021, contendo o conjunto completo e detalhado de informações técnicas necessárias e suficientes para a execução da obra ou serviço, incluindo: plantas, cortes, detalhes e diagramas executivos; memoriais de cálculo e memoriais executivos; especificações de materiais, equipamentos e sistemas; modelos digitais (BIM), quando exigido; compatibilização interdisciplinar entre todas as disciplinas; revisão e consolidação das planilhas de custos e das quantidades.

V – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, registrada no CREA/CAU correspondente a cada etapa desenvolvida.

13.1.3 Todos os produtos deverão ser entregues em formato digital editável, inclusive arquivos DWG, RVT/BIM, XLS, e em formato PDF, bem como em versões impressas, quando solicitado pelo Contratante.

13.1.4 A Contratada deverá assegurar a compatibilização completa entre todas as disciplinas do projeto (arquitetônica, estrutural, elétrica, hidrossanitária, prevenção de incêndio, climatização, geotécnica, infraestrutura etc.), responsabilizando-se por erros, omissões, inconformidades, incompatibilidades ou insuficiências técnicas, devendo realizar as correções necessárias sem ônus adicional, conforme art. 121, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.5 O projeto deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes, às boas práticas de engenharia, às regulamentações específicas aplicáveis ao tipo de empreendimento e às demais determinações do Contratante.

13.2 Da Planilha Orçamentária:

13.2.1 A Planilha Orçamentária deverá contemplar, de forma integrada e tecnicamente fundamentada:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Freire/ES - Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

- I – Quantitativos de serviços, obtidos a partir de medições precisas e compatibilizadas com o projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, mecânico e demais disciplinas relacionadas;
- II – Composições de custos unitários, contendo indicadores de produtividade, coeficientes de consumo, equipamentos, mão de obra, materiais e encargos, devidamente discriminados conforme normas técnicas e bases referenciais de preços aceitas pelo Contratante;
- III – Custos diretos de cada serviço, discriminados por item, subitem e etapa;
- IV – Custos indiretos, incluindo administração local, mobilização, desmobilização, canteiro de obras, transporte e demais despesas pertinentes, quando aplicável;
- V – Encargos sociais e trabalhistas, com aplicação dos percentuais vigentes conforme legislação específica;
- VI – BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, calculado e apresentado conforme metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com indicação detalhada de cada componente do fator (seguros, garantias, tributos, administração central, riscos, lucro, entre outros);
- VII – Orçamento global consolidado, com valores totais por item de serviço, por etapa do empreendimento e valor final estimado.

13.2.2 A Planilha deverá observar:

- I – o disposto nos arts. 6º, XXV, e 23 da Lei nº 14.133/2021, quanto à precisão do Projeto Básico e aos requisitos de composição de custos;
- II – as normas da ABNT relativas a quantificação e padronização de projetos;
- III – as bases de preços oficiais ou referenciais definidas no edital ou Termo de Referência (ex.: SINAPI, SICRO, tabelas setoriais, pesquisas de mercado).

13.2.3 A Contratada deverá entregar:

- I – Planilha Orçamentária completa em formato editável (XLS ou compatível) e PDF;
- II – memorial de cálculo contendo metodologia, critérios técnicos, coeficientes utilizados e justificativas de composições;
- III – arquivos auxiliares e anexos (composições unitárias, tabelas, bases de preços, notas técnicas, relatórios de compatibilização etc.).

13.2.4 A Contratada será responsável pela precisão dos quantitativos, coerência das composições, integridade dos valores e compatibilização com o projeto, devendo realizar correções decorrentes de erros, omissões ou inconsistências sem ônus adicional, conforme art. 121, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo originário desta contratação, Termo de Referência, projeto básico, edital e anexos da Dispensa de Licitação, aditivos e tudo mais que se relate ao objeto contratual, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DO LICITANTE

15.1 Aplica-se ao presente Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21, com as suas alterações.

15.2 O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATANTE e a todos os itens constantes do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/21, conforme discriminado neste Contrato.

16.2 A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Freire/ES - Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos, quando for o caso;
- c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- e) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- h) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- i) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- j) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- k) Manter atualizado o Diário de Obras, lançando informações diariamente, quando for o caso.

16.3 O Relatório de Serviços da fiscalização será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços e/ou entrega dos materiais, como conclusão e aprovação de 14 serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de _____ materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

16.4 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

16.5 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

16.6 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

16.7 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações, registros no Relatório de Serviços e lançamento de informações no Diário de Obras.

16.8 A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.9 A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Site Oficial da Câmara Municipal de Muniz Freire, dando-se cumprimento a dispositivos legais em vigor, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.



**Câmara Municipal de
Muniz Freire
Estado do Espírito Santo**

Câmara Municipal de
Muniz Freire/ES - Câmara Municipal de
Muniz Freire/ES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

18.1.1 A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

18.2 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 04 de dezembro de 2025.

15

Câmara Municipal de Muniz Freire
CNPJ nº 36.029.114/0001-01
Edimar Pereira Chaves
Presidente
CONTRATANTE

Dvl Construções E Serviços Ltda
CNPJ nº 26.754.719/0001-01
Lucas Lopes Menicucci
Sócia Administradora
CONTRATADA